



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Termo de Cooperação Técnica n. 014/2025/0090/149/44947/CSI-MPGO

Nos termos do disposto no artigo 184, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, e artigo 6º do Decreto Estadual n. 10.248/2023, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)** propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do pacto a ser celebrado, prestando as seguintes informações:

1. JUSTIFICATIVA

Favorecer a troca de experiência e colaboração mútua entre as instituições no sentido de unir esforços para tolher e coibir condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MPGO e o MPAM, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e de propriedade do MPGO.

3. META

A meta a ser atingida é o efetivo compartilhamento da ferramenta Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI).

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes, ficando as despesas decorrentes da execução do objeto, caso existentes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

A prestação de contas dos recursos eventualmente desembolsados deverá ser feita pelos convenentes aos respectivos órgãos de controle.

5. CRONOGRAMA

Após a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, caberá ao MPGO encaminhar ao MPAM a ferramenta, bem como repassar as atualizações existentes.

O MPAM ficará responsável por enviar após 45 (quarenta e cinco) dias da implementação da ferramenta e, em seguida, a cada 06 (seis) meses, relação com o e-mail e nome dos usuários, a fim de possibilitar a existência de um cadastrado para eventual encaminhamento de atualizações.

6. DO GESTOR DO CONVÊNIO

A gestão do Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado pelos partícipes, cabendo ao MPGO designar servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e ao MPAM, servidor indicado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).

7. DA APROVAÇÃO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Estando perfeitamente ajustados com os termos propostos, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho e assinam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica com certificação digital¹.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CYRO TERRA
PERES:08136429
812

Assinado de forma digital
por CYRO TERRA
PERES:08136429812
Dados: 2025.10.02 15:37:47
-03'00'

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás



Documento assinado digitalmente
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Data: 30/09/2025 13:55:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEDA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

RQUE

¹ Nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 014/2025/0090/149/44947/CSI-MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), objetivando o compartilhamento da ferramenta MEDI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, quadra A-06, lotes 15/25, Jardim Goiás, CEP n. 74805-100, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, CYRO TERRA PERES, brasileiro, CPF n. ***.364.298-**, nomeado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n. 24.464, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.153.748/0001-85, sediado na Av. Coronel Teixeira, n 7.995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69.037-473, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no CPF n. ***.809.582-**, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Estadual n. 17.928/2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás),



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual n. 10.248/2023, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MPGO e o MPAM, a fim de possibilitar o compartilhamento da ferramenta denominada Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI), desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e de propriedade do MPGO.

O MEDI é um software que visa coletar provas digitais, analisar os metadados do arquivo, extrair os códigos HASH e produzir os respectivos relatórios.

Seu acesso é aberto na forma de licença individual, mediante prévio cadastro no site do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPGO

Competirá à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MPGO encaminhar à Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO) a documentação do MEDI, bem como:

- a) Disponibilizar ao MPAM a ferramenta, arquivos executáveis e os manuais de usuário do MEDI, em suas versões atualizadas;
- b) Ceder eventuais futuros aperfeiçoamentos, atualizações e novas funcionalidades desenvolvidas, nos mesmos termos deste convênio;
- c) Disponibilizar servidores para auxílio em capacitação, se necessário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

Caberá ao MPAM:

- a) A utilização da ferramenta objeto deste instrumento apenas no âmbito ministerial, não sendo permitido o compartilhamento da ferramenta a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPGO;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da ferramenta, informando de maneira detalhada e tempestiva todas as melhorias realizadas;
- c) Manter o nome "Materializador de Evidências Digitais e Informáticas (MEDI)", podendo em seguida ser utilizada a indicação do MPAM, bem como a expressão "desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Ministério Público do Estado de Goiás";
- d) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da ferramenta.
- e) Enviar 45 (quarenta e cinco) dias após a implementação e, em seguida, a cada 06 (seis) meses, relação com o e-mail e nome dos usuários da ferramenta, a fim de possibilitar a existência de um **cadastro de usuários** para o eventual envio de atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá aos partícipes a criação de metodologia de desenvolvimento unificada para aprimoramento da ferramenta objeto do presente ajuste, repassando reciprocamente suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

As informações e os documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei n. 17.039/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);
- b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);
- c) Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);
- d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será realizada por gestor indicado pelos partícipes, cabendo ao MPMO designar servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e no âmbito do MPAM, por servidor indicado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou distratado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás, neste último caso, com os encargos por conta do MPGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 184, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, e artigo 6º do Decreto Estadual n. 10.248/2023, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO para dirimir questões decorrentes da execução do presente Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento por meio de assinatura eletrônica com certificação digital¹.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

¹ Nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.



Ministério Público do Estado do Amazonas

CYRO TERRA

PERES:08136429812

Assinado de forma digital por
CYRO TERRA PERES:08136429812
Dados: 2025.10.02 15:39:45
-03'00'

Procurador-Geral de Justiça

CYRO TERRA PERES

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás



Documento assinado digitalmente

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Data: 30/09/2025 13:55:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas